

LEI nº 1.868/99

Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** – como órgão de consulta e assessoramento nas matérias referentes ao turismo municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Ouro Fino, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal;

II – Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

III – Estimular atividades culturais e turísticas no Município;

IV – Promover a articulação de toda a sociedade mediante campanhas que objetivam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

V – Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

VI – Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da comunidade, sendo que para cada membro titular haverá um membro suplente, sendo que todos serão designados mediante Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo e exercerão o respectivo mandato por período de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Primeiro: Serão representantes do Poder Público:

I – 02 (dois) membros da Coordenadoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

II – 02 (dois) membros de entidades públicas que exerçam atividades de natureza rural, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

III – 02 (dois) membros da Coordenadoria de Indústria e Comércio, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

IV – 02 (dois) membros da Diretoria de Obras e Transportes Urbanos, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente.

Parágrafo Segundo: Serão representantes da Comunidade:

I – 02 (dois) membros de entidades culturais, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

II – 02 (dois) membros de Associações Comunitárias, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

III – 02 (dois) membros da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Ouro Fino, da área de hotelaria ou congêneres, sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente;

IV – 02 (dois) membros da APROF – Associação dos Produtores Rurais de Ouro Fino - , sendo 01 (um) como membro titular e 01 (um) como membro suplente.

Parágrafo Terceiro: As funções dos membros do **COMTUR**, serão consideradas Serviço Público de Relevância sem remuneração.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo dará o suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho, devendo ser estabelecido Orçamento específico para tal fim mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Visando a captação e aplicação de recursos, a fim de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar, mediante Decreto Municipal, o Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**.

Art. 5º - O **COMTUR** reunir-se-á em reunião ordinária 01 (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quorum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Art. 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse à diretoria do **COMTUR**, que será composta de presidente, vice-presidente e secretário executivo.

Art. 7º - O Conselho, deverá, prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua instalação, elaborar seu regimento interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para apreciação.

Art. 8º - Havendo necessidade para o fiel cumprimento das finalidades desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, autorizado a alterar disposições previstas nesta lei, bem como, acrescentar outras disposições não previstas nesta lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 15 de Junho de 1.999.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal